**CONTRATO Nº 009/15/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E OI S.A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA** e a OI S.A**,** com sede na Rua do Lavradio, 71 – 2º nadar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de CNPJ (MF) n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus Procuradores a **Srª MARIA ZENAIDE DE CARVALHO,**  CPF (MF) nº 420.576.552-53 e **LUCAS RAMOS CARNEIRO,** CPF (MF) nº 038.709.216-17 resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 01-1420-01885-0001/2015 e licitado através da **Ata de Registro de Preços nº 088/2014**, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO E VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de 02 (dois) *links* de acesso à *internet* para o **DER-RO** para atender as necessidades do Aeroporto de Cacoal e Ji-Paraná, conforme as especificações que constam do Termo de Referência, às fls. 02/04 e valores da planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Valor (R$)** | **Quant** | **Valor Total (R$)** | |
| 1 | Serviço de instalação (ativação, configuração, etc.) | R$ 1.013,67 | 02 | R$ 2.027,34 | |
|  | *Links* de acesso à *Internet* | Qtd | Valor Unit. Mensal/R$ | Valor Total Mensal (R$) | Valor Total 12 Meses (R$) |
| 2 | Link para acesso à Internet perfil 02 – Velocidade mínima de 02 Mbps | 1 | - | R$ 2.412,90 | R$ 28.954,80 |
| **3** | Link para acesso à Internet perfil 02 – Velocidade mínima de 04 Mbps | 1 | **-** | R$ 3.242,06 | R$ 38.904,72 |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO** e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação Pregão Eletrônico/SRP nº 47/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **CONTRATANTE**

obriga-se a:

**a)** Promover, por intermédio do servidor ou comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer serviço mal executado;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA –**A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação discriminada no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 47/2014, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

**a)** credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**b)** manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**c)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**d)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**e)** providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os registros, certidões, licenças e autorizações que se fizerem necessárias e devidas aos serviços contratados;

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. **Serviços de instalação:**

**a)** O pagamento pelos serviços de instalação poderá ser feito somente após ativado o link de acesso à *Internet* e realizados os testes de aceitação;

**b)** A contratada deverá emitir fatura dos serviços de instalação somente quando estiverem instalados e testados os links solicitados pelo **CONTRATANTE**, quando poderá ser atestada a fatura para fins de pagamento pelo gestor do **CONTRATO**.

**2-Serviços de acesso à Internet**

**a)** O pagamento pelos serviços de acesso à Internet será feito em períodos mensais definidos pela contratada, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da contratada;

**b)** A contratada deverá emitir fatura única com descrição de todos os links de acesso instalados e respectivos valores contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, nos termos abaixo:

**a)** Até 5 (cinco) dias úteis, caso o valor da fatura não extrapole a quantia de R$ 8.000,00;

**b)** Quantia superior a R$ 8.000,00, em até 30 dias corridos, a contar do atesto da fatura, pelo fiscal do **CONTRATO**, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, a teor do disposto na Orientação Normativa DG nº 02, de 25 de abril de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global; e

**PARÁGRAFO QUINTO -** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado na cláusula quarta deste contrato, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Das retenções previstas na IN/SRF 1.234, de 11/01/2012:

**a)** Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN/SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES;

**b)** A cada pagamento, a Contratada optante pelo SIMPLES deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal a declaração de opção, do contrário sujeitar-se à retenção de que trata o item “a” acima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Desconto por indisponibilidade do serviço:

**1)** Para cada unidade instalada deverá ser descontado na fatura, o tempo de indisponibilidade do circuito conforme indicado na letra g) do subitem 10.1.2.

**2)** **Acordo de Nível de Serviço** (SLA**)**:

* + - * 1. Operar no regime 24x7
        2. A Finalidade do Acordo de nível de Serviço é de verificar a disponibilidade do link
        3. Será medido por um sistema automatizado de medição, Software open source de monitoramento - Zabbix
        4. O acompanhamento será feito por um relatório de disponibilidade do link, disponível na ferramenta Zabbix
        5. A periodicidade será mensal:
        6. A Vigência será o início da operação do link de dados
        7. A forma do cálculo de desconto será dado pela seguinte fórmula: (Valor\_link/Total\_Dias\_Mês)\*tempo\_parado\_hora
        8. O desconto acima só será válido até o tempo parado atingir 72 hora, após será cobrada, cumulativamente, a multa moratória prevista no item “a’ do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA –** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do  **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:

**R$ R$ 30.302,14**  (trinta mil, trezentos e dois reais e quatorze centavos): Programa de Trabalho - 400091. 041.221.015.20.87.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Inexigibilidade – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00418 de 28.07.2015, às fls. 23.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O restante do valor de **R$ 39.584,72** (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), será empenhado no exercício de 2016, conforme Declaração de Adequação Financeira, às fls. 142 e Despacho, às fls. 143.

**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA -** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU – Seção 3, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que o substitua.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

1. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subseqüente ao último reajuste concedido.

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA –** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo acréscimo ou supressão do quantitativo dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** nova Planilha de Custos e Formação de Preços.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS**

**CLÁUSULA NONA –** No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

* + 1. Advertência, caso deixe de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato/nota de empenho, não previstos no Capítulos 13 do edital;
    2. Multa por inexecução contratual, nos valores a seguir especificados:

b.1 - **15 %** sobre o valor do pacto, no caso de sua inexecução parcial;

b.2 - **20 %** sobre o valor do pacto, no caso de sua inexecução total

* + 1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a **CONTRATADA** incorra em atraso injustificado na prestação dos serviços, que será apurado após o prazo de 72 horas de sua indisponibilidade (conforme Acordo de Nível de Serviço, Anexo Único do Termo de Referência) poderá ser multa conforme os parâmetros que seguem:

a) Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, inclusive no caso de atraso na eventual substituição ou restituição de equipamento, incidentes sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas no item “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do item “b” da Cláusula Nona, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de descumprimento contratual, o gestor do contrato notificará, preferencialmente por meio do correio eletrônico cadastrado no SICAF, a contratada para, no prazo 5 (cinco) dias úteis, apresentar por escrito justificativa/defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não sendo acatada a justificativa/defesa prévia, será(ão) aplicada(s) pelo Diretor-Geral a(s) sanção(ões) a que estará sujeita a contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Da retenção cautelar do valor da multa:

**a)** Verificada o atraso ou execução irregular do serviço, que ensejem a aplicação de multa, a Administração poderá efetuar o pagamento à contratada, retendo cautelarmente o valor da multa, enquanto tramita o procedimento de apuração da falta contratual;

1. Caso sejam acatadas as justificativas da empresa, o valor retido será creditado em favor da **CONTRATADA**.
2. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.
3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contratos, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho, 31 de julho de 2015.

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA**

Diretor Geral / DER-RO

**MARIA ZENAIDE DE CARVALHO**

Procuradora

OI S.A

**LUCAS RAMOS CARNEIRO**

Procurador

OI S.A

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |